

LEI N° 3.089, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

***ALTERA O CAPUT E O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.652/2005.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o caput e o Parágrafo Único do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.652/2005, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de todas as Secretarias Municipais e a Subsecretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - O total das despesas de que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, não cumuláveis para cada Secretaria, limitado o percentual a 70% (setenta por cento) deste valor para a Subsecretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, pelo pronto pagamento ou adiantamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 15 de junho de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.